



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA JESP FAZENDA PÚBLICA – nº 03/2021

Regulamenta a RESOLUÇÃO 473/2021, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre abertura de consulta para interessados em participar de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Pública do JESP Fazenda Pública da Capital, matéria de saúde.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO JESP FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, nos termos da resolução n.360/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, considerando a necessidade de regulamentar e detalhar a cooperação voluntária e temporária na 1.a Defensoria dos Juizados Especiais – JESP FAZENDA PÚBLICA, na elaboração de peças processuais, baixa a seguinte:

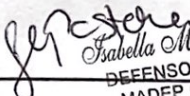
#### PORTARIA

Art. 1º. A Cooperação voluntária de que trata a Resolução 473/2021 nos processos de saúde consiste na confecção de peças processuais que envolvem exclusivamente matéria de direito à saúde, em processos em trâmite no JESP FAZENDA PÚBLICA da Capital, sendo que o Cooperador deverá observar os prazos processuais, bem como o fato de que não é concedido prazo em dobro à Defensoria Pública nos processos em trâmite no JESP Fazenda Pública. Esta Cooperação incluirá a confecção e protocolo de petições, com o auxílio dos estagiários do JESP FAZENDA PÚBLICA da Capital;

Art. 2º. A Cooperação voluntária de que trata a Resolução 473/2021 nos processos residuais, ou seja, os processos do JESP Fazenda Pública que não envolvem matéria de saúde, consiste na análise das intimações, realização de audiências, quando houver compatibilidade de horário e confecção de peças processuais, em processos em trâmite no JESP FAZENDA PÚBLICA da Capital, sendo que o Cooperador deverá observar os prazos processuais, bem como o fato de que não é concedido prazo em dobro à Defensoria Pública nos processos em trâmite no JESP Fazenda Pública.

Art. 3º. A concessão dos dias de crédito para compensação se dará por meio de

1

  
Fabella Marques Pastore  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MADEP 0270-BPMG



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

certidão a ser emitida pela Coordenação do JESP Fazenda Pública da Capital.

Art. 4º. O advento de fato que impeça a continuidade da Cooperação deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do Jesp Fazenda Pública da Capital, bem como à Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Defensoria Pública-Geral, por meio do endereço gabinete@defensoria.mg.def.br, para apreciação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

Isabella Marques Pastore  
Defensora Pública  
MADEP 270

*Isabella Marques Pastore*  
DEFENSORA PÚBLICA  
MADEP 0270 DPMG

